



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

ANEXO XXVI



LEI MUNICIPAL Nº 2866/2006

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO PRA GUARDAS MUNICIPAIS



TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS

SAPUCAIA DO SUL

Maio de 2020.



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 11/11/2015

LEI Nº 2866/2006.

INSTITUI "PASSE LIVRE" PARA OS GUARDAS MUNICIPAIS E VIGIAS.

Marcelo Andrade Machado, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inciso III, da Nova Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1º~~ Fica instituído o direito ao "Passe Livre", transporte coletivo gratuito, dentro do território do Município de Sapucaia do Sul, para os guardas municipais e vigias, quando devidamente uniformizados.

~~Parágrafo Único.~~ Fica estendido este direito aos auxiliares de segurança. Lotados junto a Autarquia Municipal Hospital Getúlio Vargas.

~~Art. 1º~~ Fica instituído o direito ao "Passe Livre", no transporte coletivo, circulante dentro do território do Município de Sapucaia do Sul, aos guardas municipais e vigias, quando devidamente uniformizados, ou somente ao portarem e apresentarem a Carteira de Identidade Funcional. (Redação dada pela Lei nº 3600/2014)

Art. 1º Fica autorizado o direito ao "Passe Livre" no transporte coletivo circulante dentro do território do Município de Sapucaia do Sul aos Guardas Municipais, quando devidamente uniformizados, ou somente ao portarem e apresentarem a carteira de identidade funcional. (Redação dada pela Lei nº 3690/2015)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, 13 de junho de 2006.

MARCELO ANDRADE MACHADO
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/11/2015

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.